



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do corrente ano, às 16h, reuniram-se na sala de reuniões da Assessoria de Precatórios, localizada no Palácio da Justiça Desembargador Renato de Mattos, situado à Rua Desembargador Homero Mafra, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, a Dra. Marlúcia Ferraz Moulin, representante do TJES e a Dra. Denise Alves Tumoli Ferreira, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) relatório das atividades; 2) repasses de recursos feitos ao TRT17 e ao TRF2; 3) procedimentos administrativos (Res. nº115/2010 CNJ), 4) Relatório de Inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça, 5) Comitê Estadual de Precatórios. **ABERTA A REUNIÃO**, foi justificada a ausência, por motivo de reunião urgente em mesmo dia e horário, do Dr. José Eduardo do Nascimento, Juiz Diretor do Foro do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, representando o TRF 2ª Região. A seguir, foi feita a entrega do relatório impresso com as atividades da Assessoria de Precatórios, a lista dos repasses de recursos feitos ao TRT17 e ao TRF2, desde o dia 17/12/2015 (início da gestão atual do TJES). Foram apresentados os procedimentos administrativos vinculados à resolução CNJ nº 115/2010 (bloqueio de valores através do sistema BACENJUD) em relação aos municípios em regime especial de pagamento de precatórios, quer sejam: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Mantenópolis, Muqui, São Mateus e Vila Velha. Foi submetida a listagem dos entes devedores sob regime especial, com as respectivas planilhas, elaboradas pela Assessoria de Precatórios do TJES, conforme informações prestadas pelo TJES, TRT 17 e TRF2, o Comitê aprovou o total da dívida, assim identificando: Estado do Espírito Santo: - R\$ 2.512.596,01 (dois milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e um centavo); Município de Alegre: -R\$ 592.351,84 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos); Município de Alto Rio Novo: - R\$ 3.922.781,15 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos); Município de Baixo Guandu: - R\$ 7.736.118,57.(sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos); Município de Boa Esperança: - R\$ 1.529.338,30(um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos); Município de Cachoeiro de Itapemirim: - R\$ 716.192,12(setecentos e dezesseis mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos); Município de Cariacica: - R\$ 31.434.042,21 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quarenta e dois reais e vinte e um centavos); Município de Guaçuí: - R\$ 13.963.611,22 (treze milhões, novecentos e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria de Precatórios

sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos); Município de Guarapari: - R\$ 32.631.260,03 (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e três centavos); Município de Mantenópolis: - R\$ 630.782,28 (seiscentos e trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos); Município de Muqui: - R\$ 1.807.221,43 (um milhão, oitocentos e sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos); Município de São Mateus: - R\$ 6.431.689,14 (seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos); Município da Serra: - R\$ 20.386.587,04 (vinte milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos); Município de Viana: - R\$ 7.368.852,25 (sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e Município de Vila Velha: - R\$ 109.272.931,04 (cento e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos). Foi informado que o Município de Vitória já está em regime comum de pagamento de precatórios por ter quitado o seu acervo ao utilizar recursos de depósitos judiciais, na forma da LC nº 151/2015. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, a princípio, quitará o seu acervo se precatórios em três parcelas até o final de julho de 2016, momento este em que passará para o regime comum de pagamento de precatórios. Dando prosseguimento, os membros discutiram e deliberaram acerca da necessidade de nova adequação do valor da parcela anual referente ao regime especial dos entes federados devedores, conforme julgamento de inconstitucionalidade da ADI's 4357/DF e 4425/DF, decisão do Ministro Luiz Fux (Relator) - para o Acórdão, publicada em 16.04.2013, ratificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 24.10.2013, bem como questão de ordem na Ação de Inconstitucionalidade nº 4357 e 4425, datada de 25.03.2015. **Deliberação:** necessidade de adoção de medidas para a continuidade na regularização do pagamento de precatórios referentes aos entes federados submetidos ao regime especial, no sentido de que, para o cálculo da parcela devida, seja utilizado o percentual da receita corrente líquida ou do acervo, conforme sobrevida determinada na decisão do Ministro Luiz Fux, datada de 16.04.2013. Ressaltando contudo a possibilidade de que a PEC Nº 159/2015 (PEC dos Precatórios) altere esse procedimento. Ao final, a Dra. Marlúcia solicitou à representante do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e ao representante do TRF 2ª Região, este a ser comunicado por correio eletrônico, para que sejam encaminhadas as listas atualizadas dos valores dos precatórios para que a adequação seja feita de acordo com os valores mais atualizados possíveis. Em razão da impossibilidade de comparecimento do Dr. José Eduardo do Nascimento, Juiz Diretor do Foro do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, representando o TRF 2ª Região, foi mantido novamente contato por telefone com o magistrado e ficou acertada que a próxima reunião ocorrerá no dia 15/06/2016 às 14h. Esta reunião terá como objetivo a análise conjunta do relatório de Inspeção da Corregedoria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria de Precatórios

Nacional de Justiça. Ficou definido, ainda, que no próximo encontro será elaborada a pauta da reunião com o Comitê Estadual de Precatórios, com a data a ser definida. Esta Ata será encaminhada para o endereço eletrônico do Juiz Auxiliar de Precatórios do TRF2 para ciência dessas informações, assim como o relatório de gestão e o relatório de Inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 17h30, sendo a presente ata lavrada por mim, **LIVIA SIMÕES DE NADAI**, Assessora de Precatórios, e segue firmada pelos participantes da reunião. Vitória, 08 (oito) de junho de 2016.



DENISE ALVES TUMOLI FERREIRA	MARLÚCIA FERRAZ MOULIN
Juíza Auxiliar de Precatórios do TRT17	Juíza Auxiliar de Precatórios do TJES